

CONTRATO Nº 117/2025 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CURIMATÁ-PI E FRANCIMÁRIA GAMA DUARTE, NOS MOLDES AUTORIZADOS PELO ART. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E PELA LEI N. 8.745/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES CONFORME AS CONDIÇÕES QUE SEGUEM.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CURIMATÁ-PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.554.273/0001-64, com sede administrativa localizada na Praça Abdias Albuquerque, n.º 427, Centro, na Cidade de Curimatá-PI, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, representada, neste ato, pela Secretária Municipal, a Senhora **HELOÍSA ALEXANDRE DOS SANTOS**, brasileira, inscrita no CPF sob o n.º 076.677.733-27 e RG sob o n.º 4.087.672 SSP/PI, residente e domiciliada na Av. Barão do Paraim, s/n.º, Centro, Curimatá-PI, doravante denominada de **CONTRATANTE**.

CONTRATADO(A): **FRANCIMÁRIA GAMA DUARTE**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 045.043.843-02, residente e domiciliada no no Povoado Pedrinhas, Zona Rural, Curimatá-PI, doravante designado(a) **CONTRATADO(A)**;

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Prestação de Serviços Temporários, que se regerá nos moldes autorizados pelo art. 37, IX da Constituição Federal de 1988, pela Lei n. 8.745/93 e alterações posteriores, pela legislação específica municipal aplicável e pelas cláusulas seguintes e condições descritas no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços como Auxiliar de Serviços Gerais, junto à Secretaria Municipal de Administração do Município de Curimatá-PI, conforme a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo Único - Fica o(a) **CONTRATADO(A)** obrigado(a) a obedecer às metas e diretrizes da Administração e a jornada de 40 (quarenta) horas semanais estabelecidas pela **CONTRATANTE**.

Fcoj

[Assinatura]



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES

O(A) **CONTRATADO(A)** se obriga a prestar, com zelo, eficiência e observância dos princípios éticos exigidos pela Administração Pública, os serviços profissionais à **CONTRATANTE**, no município de Curimatá, Estado do Piauí. Compromete-se a executar as atividades inerentes ao cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, vinculada à Secretaria Municipal de Administração de Curimatá, desempenhando suas funções exclusivamente nas dependências e horários determinados pela Administração Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência pelo período de 06 (seis) meses, com início em 02/06/2025 e término em 02/12/2025, podendo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses, nos termos da legislação aplicável e de acordo com a necessidade e interesse da administração municipal.

Parágrafo Único - Findo este prazo ou terminado o prazo de prorrogação, este contrato ficará automaticamente rescindido, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio.

CLÁUSULA QUARTA - DA RETRIBUIÇÃO

A **CONTRATANTE** pagará à parte **CONTRATADA**, mensalmente, a importância equivalente ao valor de **R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais)**, mediante emissão de nota fiscal eletrônica, com os descontos previstos em Lei.

Parágrafo Único - O pagamento do presente contrato será pago pelo elemento de despesa através da fonte de recurso como: FPM / ICMS / ISS / OUTROS.

CLÁUSULA QUINTA - DO RESSARCIMENTO

A Contratante se reserva o direito de descontar do(a) Contratado(a) o valor dos danos por ele(a) causados, em razão de dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E DAS MULTAS

Além das causas previstas em Lei, determinará a rescisão do presente Contrato o descumprimento pelo(a) **CONTRATADO(A)** de qualquer das suas cláusulas ou condições, bem como quando se verificar incapacidade do(a) **CONTRATADO(A)**. Poderá a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato em função de conveniência administrativa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO

O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, conforme necessidade da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DA REGÊNCIA LEGAL

Fica ajustado entre a **CONTRATANTE** e a parte **CONTRATADA**, que o presente instrumento será regido pelas normas do Direito Administrativo, em especial aos termos do artigo 138, da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, não gerando qualquer vínculo de natureza trabalhista entre as partes contratantes.

Flora

[Assinatura]

CLÁUSULA NONA - DO FORO

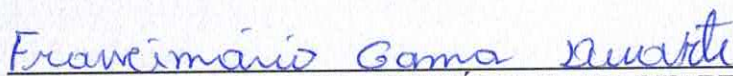
Fica eleito o foro da Comarca de Curimatá, Estado do Piauí, para dirimir dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente Contrato de Prestação de Serviços.

E por haverem assim contratado, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

Curimatá/PI, 2 de junho de 2025.

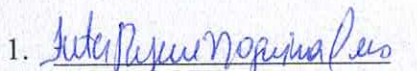


CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CURIMATÁ-PI
HELOÍSA ALEXANDRE DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração



CONTRATADO(A): FRANCIMÁRIA GAMA DUARTE
CPF: 045.043.843-02

Testemunhas:

1. 
Nome: 
CPF: 925 102 483-91

2. 
Nome: 
CPF: 073 887 843-00

